



PROCESSO TC Nº 02087/25

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Parari

Exercício: 2024

Responsável: Fábio Júnior Ferreira Cavalcante

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO. ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93. REGULARIDADE DAS CONTAS.

ACÓRDÃO AC2 TC 01328/2025

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI/PB, Sr. Fábio Júnior Ferreira Cavalcante, relativa ao exercício de 2024, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, de 08 setembro de 2025.

gmbc



PROCESSO TC Nº 02087/25

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame das contas de gestão do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI/PB, Sr. Fábio Júnior Ferreira Cavalcante, relativa ao exercício de 2024.

Encerrada a instrução processual, a Auditoria emitiu relatório inicial às fls. 141/149, concluindo que não foram constatadas irregularidades na presente prestação de contas.

O Processo não foi encaminhado à audiência prévia do Ministério Público de Contas.

É o relatório.

VOTO

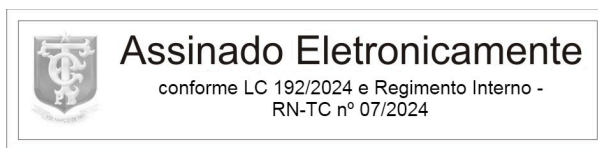
Do exame dos autos, verifica-se que não foram apontadas irregularidades referentes à prestação de contas em análise.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, JULGUE REGULAR a prestação de contas anual da CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI/PB, relativa ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Presidente, Sr. Fábio Júnior Ferreira Cavalcante .

É o voto.

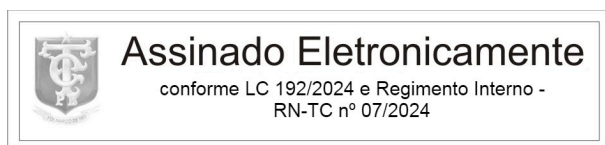
João Pessoa, 08 de setembro de 2025.

Assinado 17 de Setembro de 2025 às 10:05



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2025 às 08:25



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO